



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00027.002760/2026-09

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **manutenção preventiva** de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes, materiais e mão de obra e correlatos, destinados à frota vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e forças de segurança, compreendendo Polícia Militar do Piauí – PMPI, Polícia Civil do Estado do Piauí – PCPI e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI, em todo o território estadual, por meio de plataforma eletrônica de gestão.

1.2. A manutenção preventiva compreenderá serviços periódicos, programados e padronizados destinados à preservação das condições de funcionamento, segurança, desempenho, durabilidade e disponibilidade operacional dos veículos, incluindo, dentre outros, revisões periódicas, inspeções técnicas, troca programada de óleo, filtros, fluidos, correias, velas, pastilhas, alinhamento, balanceamento, lubrificação e demais intervenções preventivas previstas em manuais técnicos dos fabricantes ou em planos de manutenção da Administração.

1.3. Os serviços serão executados mediante demanda, conforme necessidade da Administração, observados os critérios técnicos, operacionais e de controle estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e demais instrumentos correlatos.

1.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima ou garantia de demanda às credenciadas, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela SSP/PI.

1.5. Ademais, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção preventiva da frota veicular vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI e às forças de segurança.

2.2. **Motivação para a contratação via credenciamento**

2.3. A frota institucional constitui instrumento essencial para a execução das atividades finalísticas de segurança pública, policiamento ostensivo, investigação criminal, atendimento emergencial, salvamento, combate a incêndio, perícia e ações de defesa civil, de modo que a indisponibilidade dos veículos compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.4. Nesse contexto, a manutenção preventiva assume caráter estratégico, pois consiste em conjunto de intervenções periódicas, programadas e padronizadas destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e vida útil

dos veículos, reduzindo falhas mecânicas, prevenindo paralisações inesperadas e mitigando custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais.

2.5. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se especialmente adequada diante da dimensão e da dispersão geográfica da frota, atualmente distribuída em todo o território estadual, permitindo a formação de rede ampla e capilarizada de oficinas aptas a atender as diversas unidades operacionais da SSP/PI, inclusive no interior do Estado, reduzindo deslocamentos, tempo de indisponibilidade dos veículos e custos logísticos associados.

2.6. Além disso, a manutenção preventiva possui natureza padronizável e previsível, possibilitando a definição prévia de procedimentos, kits de serviços, parâmetros de execução, níveis de serviço e critérios objetivos de controle, fiscalização e precificação, circunstância que favorece a adoção de solução baseada em múltiplos credenciados, com ampliação da competitividade e maior aderência aos preços praticados no mercado.

2.7. Ademais, a contratação também se justifica pela necessidade de aprimoramento dos mecanismos de governança, rastreabilidade e controle da execução contratual, mediante utilização de sistema eletrônico de gestão, registro das ordens de serviço, acompanhamento das intervenções realizadas e padronização dos fluxos operacionais, promovendo maior transparência, eficiência administrativa e segurança na aplicação dos recursos públicos.

2.8. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação via credenciamento

2.9. A contratação dos serviços de manutenção preventiva da frota institucional por meio do sistema de credenciamento apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública, especialmente em razão da natureza contínua, descentralizada e operacionalmente crítica da demanda vinculada às atividades de segurança pública.

2.10. Entre os benefícios diretos da contratação via credenciamento, destacam-se:

- I - ampliação da rede de atendimento disponível à Administração;
- II - maior capilaridade territorial e melhor atendimento às unidades operacionais distribuídas em todo o Estado;
- III - redução dos custos operacionais e logísticos, uma vez que diminui a necessidade de deslocamento de veículos para grandes centros urbanos, reduzindo consumo de combustível, desgaste da frota e tempo de indisponibilidade das viaturas em manutenção.

2.11. Como benefícios indiretos da contratação, destacam-se:

- I - aumento da disponibilidade operacional da frota utilizada nas atividades de segurança pública;
- II - redução da ocorrência de falhas mecânicas e paralisações inesperadas;
- III - ampliação da vida útil dos veículos e melhor preservação do patrimônio público;
- IV - redução da necessidade de manutenções corretivas emergenciais, geralmente mais onerosas;
- V - fortalecimento da economia regional mediante participação de oficinas localizadas no interior do Estado;
- VI - descentralização da prestação dos serviços e redução da dependência de fornecedores específicos;
- VII - aprimoramento da gestão contratual e da capacidade de fiscalização da Administração;
- VIII - melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

2.12. Assim, a contratação via credenciamento revela-se solução compatível com as necessidades operacionais da SSP/PI e forças vinculadas, promovendo maior eficiência, economicidade, competitividade, controle e continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à segurança pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 79, I.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos art. 74, IV, e art. 79, I da Lei n. 14.133/2021 de empresa para pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva de veículos, o qual visa selecionar possíveis fornecedores em diversas cidades do Estado do Piauí (capital e demais cidades).

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo bens de luxo definidos no Decreto n.º 10.818/2021.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. O quantitativo será adquirido de acordo com a conveniência e a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo ser observadas as regras deste instrumento.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O termo contratual oferecerá mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação durante a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva será feita sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pela Administração Pública que fará uso de ferramenta tecnológica capaz de garantir a distribuição equânime entre os credenciados e que represente menor deslocamento por parte do veículo de modo a conferir maior economicidade ao processo de manutenção.

5.2. Assim, a contratação do credenciado terá por fundamento a inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

5.2.1. Outrossim, a convocação dos credenciados seguirá critérios objetivos e de igualdade entre os fornecedores.

5.2.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova

análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5.2.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva veicular consistem em ações planejadas para evitar falhas e interrupções nos veículos e máquinas pesadas antes que ocorram, cujo objetivo é maximizar a eficiência e a vida útil dos mesmos, reduzindo o risco de paradas inesperadas, incluindo:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

b) Fornecimento de kits de reparos, compostos por peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior;

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados levando-se em consideração:

a) A periodicidade da manutenção recomendada pelos fabricantes de cada veículo cadastrado pela Administração Pública na plataforma eletrônica de gestão e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, observando-se:

a.1) a manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança, considerando as informações prestadas pelo Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, verificação dos veículos e orientações dos respectivos manuais;

a.2) as revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisando o interesse da Administração em sua execução;

a.3) a manutenção preventiva deverá ser organizada por meio plataforma eletrônica de gestão;

a.4) fornecer, quando solicitado pelo Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos, máquinas e equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

b) O recebimento, a guarda e o encaminhamento do veículo até as dependências da Contratada, o qual será de responsabilidade do Contratante, quando necessário, com observância ao tipo veículo envolvido (caracterizado ou não) e ainda com à legislação de trânsito aplicável, ficando a Contratada responsável pelos danos aos veículos mantidos sob sua guarda desde a entrega até a devolução após a prestação do serviço.

c) A empresa executora deverá realizar o registro das áreas manipuladas por meio de fotos e vídeos, no início e fim da execução.

5.3.3. **Após o cadastro na plataforma de gestão, considerando os critérios de seleção constantes no tópico 7.3, os interessados habilitados aceitarão o orçamento apresentado pela Administração, nos termos dos Anexos do Edital, os quais especificam os kits de manutenção, mão de obra, seus valores e prazo para execução, com base em**

tabelas referenciais utilizadas por oficinas e concessionárias e pesquisa de preço realizada nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3.4. O prazo estimado para a execução dos serviços deverá ser explicitado pelas credenciadas, as quais deverão considerar, inclusive, o prazo necessário para a disponibilidade integral das peças a serem utilizadas no serviço solicitado, o qual poderá ser objeto de negociação entre a oficina e a Administração Pública.

5.3.5. O prazo de garantia seguirá o disposto na Lei nº 8.078/1990 (CDC), observando os prazos legais e contratuais, sendo obrigatória a gestão e o alerta dos prazos pela contratada no sistema disponibilizado.

5.3.6. Em caso de defeitos ou vícios ocorridos após a execução do serviço, a Administração notificará a oficina para que seja realizada a respectiva correção, a qual, em caso de inércia ou recusa, poderá ser suspensa do credenciamento por período a ser determinado de acordo com a gravidade do ato e dos prejuízos gerados à Administração, conforme balizas contidas no tópico 10, caso não seja aplicável penalidade mais grave.

5.3.7. A empresa descredenciada poderá ser novamente credenciada após a suspensão.

5.3.8. Os serviços somente serão executados após a autorização pela Administração, com a devida autenticação eletrônica, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Ordem de Serviço.

5.4. DA PLATAFORMA DE GESTÃO

5.4.1. Outrossim, a execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de plataforma eletrônica de gestão e controle das manutenções preventivas, destinada ao registro, acompanhamento, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento integral das intervenções realizadas na frota vinculada à SSP/PI e forças de segurança, a qual deverá permitir controle padronizado das ordens de serviço, histórico individualizado dos veículos, acompanhamento da execução contratual e geração de relatórios gerenciais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e controle da aplicação dos recursos públicos.

5.4.2. Para fins de adequada gestão contratual, cada veículo deverá possuir cadastro individualizado contendo, no mínimo, os seguintes campos obrigatórios:

I - Dados de Identificação do Veículo:

- a) órgão ou unidade vinculada;
- b) marca e modelo;
- c) versão;
- d) placa;

II - Dados Operacionais

- a) unidade responsável;
- b) município de lotação;
- c) usuário/responsável pela utilização do veículo;
- d) data da última manutenção preventiva;
- e) periodicidade prevista para revisão;
- f) histórico consolidado de manutenções.

III - Dados da Ordem de Serviço

- a) data de abertura;
- b) identificação do solicitante;

- c) oficina credenciada responsável;
- d) tipo de manutenção preventiva executada;
- e) kit preventivo aplicado;
- f) peças, componentes e materiais utilizados;
- g) tempo de execução;
- h) data de início e conclusão dos serviços;
- i) quilometragem na entrada e saída;
- j) valor detalhado dos serviços;
- k) responsável técnico pela execução;

5.5. DO ORÇAMENTO POR SERVIÇO

5.6. O orçamento para o serviço requerido será fixado pela Administração e divulgado na plataforma de gestão eletrônica, o qual deverá observar o valor de referência que será fixado conforme Anexos do Edital, os quais especificam os kits de manutenção e mão de obra e seus valores com base em tabelas referenciais utilizadas por oficinas e concessionárias e pesquisa de preços nos termos da Lei 14.133/2021, observadas as regras do edital, do contrato e as exigências de qualidade (peças novas, originais ou similares de primeira linha).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, em que as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.2.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.

6.3. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.4. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A fiscalização da prestação de serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.1. O profissional designado tem a incumbência de:

- I - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- II - Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- III - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- V - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº. 21.872/2023, sob a forma eletrônica, onde o serviço especializado será contratado mediante inexigibilidade.

7.2. O gerenciamento das requisições de manutenção preventiva, o controle de cotas veículo e a auditoria dos fornecimentos serão realizados por meio da Plataforma Eletrônica de Gestão de Frota da SSP-PI, onde a referida funcionará como interface direta entre a Administração e as Credenciadas, permitindo a validação instantânea das transações e o monitoramento em tempo real da execução contratual.

7.3. Assim, aquele que atenderá a uma demanda específica será selecionado com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, garantindo a impessoalidade, a transparência e a eficiência do processo, observando-se a ordem dos seguintes critérios:

I - **Primeira selecionada: oficina credenciada na cidade onde se localiza o veículo e, em caso de empate, aquela que apresentar maior capacidade operacional no momento da necessidade de manutenção, visando à economicidade e à eficiência operacional, permanecendo o empate no critério estabelecido, aquela que houver executado o menor volume de serviço e, por fim, subsistindo o empate nos critérios estabelecidos, será obedecida a ordem cronológica de credenciamento;**

II - **Caso não sejam selecionadas credenciadas na cidade, a seleção será ampliada, a critério do gestor do sistema, para o Território de Desenvolvimento onde se localize a cidade e, se necessário, para o Estado do Piauí como um todo.**

7.3.1. Para fins de aferição da capacidade operacional, serão considerados:

I – maior número de boxes/elevadores de atendimento simultâneo;

7.3.2. A comprovação ocorrerá mediante documentação, declaração da empresa e/ou vistoria técnica, conforme definido no edital.

7.4. Ressalta-se que a seleção entre credenciados possuirá natureza meramente operacional e dinâmica, destinada exclusivamente à obtenção da proposta mais vantajosa dentre os previamente habilitados, sem descaracterizar o regime jurídico de contratação paralela e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Fornecedoros reincidentes em descumprimento contratual, interrupção injustificada

no serviço ou prática de preços incompatíveis com o mercado poderão ter suas cotas suspensas ou redistribuídas, com registro formal nos autos do processo administrativo.

7.6. As decisões de redistribuição de cota serão motivadas em relatório técnico e deverão ser comunicadas aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa nos casos de penalidade ou redução de cota por descumprimento.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente Decreto Estadual ou da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento

8.3. Constituem hipóteses de credenciamento:

- a) Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- b) Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- c) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- d) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.4. Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública do Piauí:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

9.1.2. Promover o pagamento pelos serviços efetivamente prestados;

9.1.3. Aplicar à contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações;

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

9.2.1. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

9.2.2. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.

9.2.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Segurança Pública

do Piauí, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente, o qual permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.2.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;

9.3. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.3. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento.

10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções ora previstas, as quais não excluem outras aplicáveis, será melhor discriminada no instrumento contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Segurança Pública.

12. PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. Os pagamentos ocorrerão em **até 30 (trinta) dias** ao do faturamento, em relação ao item entregue a qual discriminará os serviços, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

12.1.1. O faturamento para fins de solicitação de pagamento será feito sempre nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, para pagamento no mês seguinte.

12.1.2. O preço constante na Nota Fiscal será expresso em duas casas decimais;

12.1.3. Em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja igual ou maior que 5 (cinco).

12.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Federal, à Regularidade Fiscal Estadual.

12.3. A Fiscalização Técnica verificará os quantitativos descritos na nota fiscal com as requisições correspondentes e estando em conformidade promoverá o recebimento provisório e consequente atesto da nota fiscal. Ademais, adotará as demais providências para o efetivo pagamento da contratada.

12.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o faturamento, em relação ao item entregue, contados do atesto definitivo da fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue.

12.5. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

12.5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

12.5.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

12.5.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.6.1. A comprovação da regularidade fiscal será condição para a realização dos pagamentos.

12.6.2. Excepcionalmente poderá ocorrer o pagamento sem a comprovação integral da regularidade fiscal, desde que instaurado o competente processo sancionador.

12.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a diversidade de serviços abrangidos pela manutenção preventiva da frota institucional e a existência de intervenções acessórias ou complementares que demandam especialização técnica específica, será admitida a subcontratação parcial de serviços secundários pelas credenciadas, desde que observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A subcontratação deverá possuir caráter acessório e complementar, sendo vedada

a transferência integral da execução do objeto ou da responsabilidade contratual da credenciada perante a Administração.

13.3. Poderão ser subcontratados, exemplificativamente, serviços especializados e secundários relacionados a: alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, vidraçaria automotiva, tapeçaria, serviços específicos de ar-condicionado, serviços de elétrica especializada, higienização técnica, retífica especializada e outros serviços acessórios compatíveis com a natureza preventiva da contratação.

13.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por terceiros subcontratados, respondendo pela qualidade, garantia, segurança, prazos, conformidade técnica e demais obrigações contratuais.

13.5. Fica vedada a subcontratação:

I – da totalidade do objeto contratado;

II – de atividades essenciais vinculadas à gestão principal da manutenção preventiva;

III – de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – de serviços sem prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigido.

13.6. A possibilidade de subcontratação parcial visa conferir maior flexibilidade operacional à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo, da responsabilização da credenciada principal e da qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí.

Diógenes Gonçalves de Melo Neto

Gerente de Transportes

Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI

Vinicius Carvalho Portela

Assessor Técnico - Coordenação de Planejamento e Compras

Secretaria de Segurança Pública - SSP/PI



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CARVALHO PORTELA - Matr.0449700-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/06/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0024485754** e o código CRC **7C3FDC46**.

Referência: Processo nº 00027.002760/2026-09

SEI nº 0024485754